



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU



Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 036/2021

EM, 10 DE AGOSTO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A mensagem que ora se encaminha tem por objetivo adequar a Lei Municipal nº 1915, de 20 de dezembro de 2018, à nova realidade educacional vivida em decorrência da pandemia da COVID-19.

O Ensino Superior sofreu inúmeras adaptações para manter-se ativo, especialmente com a adoção dos sistemas semipresencial e híbrido, além do aumento significativo de cursos na modalidade de educação à distância.

Observada essa nova realidade, constatou-se a necessidade de adequação da Lei que rege o auxílio transporte, visto que alguns beneficiários migraram do regime presencial para os regimes semipresencial, híbrido e à distância.

Assim, com o objetivo de melhor gerir os recursos públicos municipais na concessão do auxílio transporte e evitar dano ao erário público, foi previsto o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do auxílio transporte para os alunos de cursos sob os regimes semipresenciais e híbridos que porventura necessitem comparecer até 2 (dois) dias semanais na Instituição de Ensino Superior, vedando a concessão para os alunos dos cursos na modalidade de ensino à distância.

Para os alunos que comprovarem a presença na Instituição de Ensino Superior por 3 (três) dias ou mais, fica garantido o pagamento integral do auxílio transporte, observadas as rotas definidas pelo Município de Casimiro de Abreu.

Em razão do período letivo do 2º semestre deste exercício, faz-se necessário deliberar com urgência a alteração ora proposta, razão pela qual requer a concessão **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis, para tramitação da proposição.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 036 de 10 de Agosto de 2021.

Ementa: Acrescenta o art. 10-A da Lei Municipal nº 1915, de 20 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 10-A na Lei Municipal nº 1.840/2017, que vigorará com a seguinte redação.

Art. 10-A – Os beneficiários do auxílio transporte deverão comprovar a modalidade de ensino exercida junto à Instituição de Ensino Superior mediante documento por esta expedido para fins de enquadramento do valor do benefício.

§ 1º – Para efeitos deste artigo, são modalidades de ensino:

- I – presencial;
- II – semipresencial;
- III – híbrido;
- IV – educação à distância.

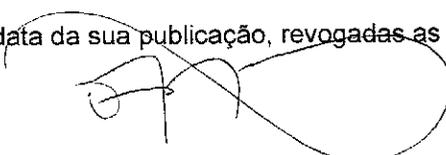
§ 2º - Os benefícios do auxílio transporte serão concedidos nos seguintes percentuais:

- I – 50% para os alunos que comprovarem a presença até 2 (dois) dias semanais nas modalidades de ensino semipresencial e híbrido;
- II – 100% para os alunos que comprovarem a presença a partir de 3 (três) dias semanais nas modalidades de ensino semipresencial e híbrido;
- III – 100% para os alunos na modalidade presencial.

§ 3º - Fica vedada a concessão do auxílio transporte aos alunos da modalidade educação à distância.

§ 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto os procedimentos administrativos a serem cumpridos para fins de enquadramento do beneficiário aos percentuais previstos neste artigo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO